



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 326 / 2026

Processo Administrativo: PMC.2026.00134879-76

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Contratação direta por dispensa de licitação

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas/SP, neste ato representado na forma da legislação vigente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSENSO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 19.216.165/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente de Contratação Direta por Dispensa Emergencial, fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de disponibilização de solução de Atendimento Virtual Inteligente (Chatbot), em modelo **Software as a Service (SaaS)**, destinada ao atendimento automatizado dos usuários dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Campinas, compreendendo a disponibilização da plataforma, infraestrutura tecnológica, suporte técnico, utilização da API oficial do WhatsApp Business Platform e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro.

Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº **PMC.2026.00134879-76**.

Parágrafo Segundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – Termo de Referência;

II – Estudo Técnico Preliminar;

III – Proposta Comercial da CONTRATADA;

IV – Demais documentos que instruem o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da necessidade de assegurar a continuidade da prestação de serviço público essencial enquanto se conclui o procedimento licitatório destinado à contratação definitiva da solução.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro.

A presente contratação possui natureza excepcional e transitória, destinando-se exclusivamente à manutenção da continuidade da prestação dos serviços públicos até a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva da solução.

Parágrafo Segundo.

A CONTRATANTE poderá extinguir antecipadamente o presente contrato quando ocorrer a entrada em vigor do contrato decorrente do procedimento licitatório em andamento, SEI PMC.2026.00122493-11, hipótese em que serão devidos à CONTRATADA apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

Parágrafo Terceiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

A extinção antecipada prevista no parágrafo anterior não ensejará qualquer direito à indenização ou compensação financeira à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 927.330,00 (novecentos e vinte e sete mil trezentos e trinta reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro.

Os pagamentos observarão os quantitativos efetivamente utilizados durante a execução contratual, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo.

O valor contratado compreende todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, hospedagem, licenciamento, infraestrutura tecnológica, suporte técnico, utilização da API oficial do WhatsApp Business Platform e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE 10 (dez) dias fora a dezena, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Primeiro.

A remuneração observará os quantitativos efetivamente utilizados no respectivo período de faturamento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo.

Na hipótese de serem constatadas inconsistências na documentação apresentada ou divergências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

quanto aos quantitativos faturados, a CONTRATADA será comunicada para promover as correções necessárias, hipótese em que o prazo para pagamento será contado da reapresentação da documentação devidamente regularizada.

Parágrafo Terceiro.

Não serão remunerados serviços executados em desacordo com o presente contrato ou com o Termo de Referência.

Parágrafo Quarto.

Considerando que a vigência do presente contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, não haverá aplicação de reajustamento de preços durante sua execução.

Parágrafo Quinto.

Na hipótese de atraso no pagamento imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, calculados entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, na forma do art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto

Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão decididos pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação completa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo:

- 51000.5120.04.129.2006.4047.339040.0001.100000
- 61000.6110.04.126.1007.1060.339040.0001.100000
- 087000.08750.339040.10.126.1012.4093.01.310-0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

6.2 - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início do exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com o Termo de Referência;
- II – manter a solução integralmente operacional durante toda a vigência contratual;
- III – disponibilizar suporte técnico necessário ao pleno funcionamento da plataforma;
- IV – responsabilizar-se por toda a infraestrutura tecnológica necessária à execução do objeto;
- V – manter atualizados todos os componentes da solução durante a vigência contratual;
- VI – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços;
- VII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VIII – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- IX – observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- X – manter absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual;
- XI – cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência.
- XII - cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como comprovar seu cumprimento sempre que solicitado pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- II – fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- III – comunicar formalmente quaisquer ocorrências relacionadas à execução contratual;
- IV – efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas neste contrato;
- V – designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução;
- VI – disponibilizar, quando necessário, acesso aos ambientes e sistemas indispensáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA NONA

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada por Gestor e Fiscal designados pela Administração.

Compete ao Gestor:

- I — acompanhar administrativamente o contrato;
- II — promover a interlocução entre as partes;
- III — decidir sobre ocorrências administrativas;
- IV — solicitar providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

Compete ao Fiscal:

- I — verificar a execução dos serviços;
- II — registrar ocorrências;
- III — atestar notas fiscais;
- IV — comunicar irregularidades ao Gestor;
- V — emitir relatórios quando necessário.

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo informados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato:

Rodrigo de Oliveira Ferreira, Matrícula 43.843-0.

Fiscal do Contrato:

Luciana Wenck, Matrícula 118.310-9.

Parágrafo Primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, processos e demais elementos aos quais tiver acesso em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro.

As informações obtidas durante a execução contratual não poderão ser divulgadas, reproduzidas ou utilizadas para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo.

A obrigação de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência da execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro.

A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para execução do objeto contratado, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

Parágrafo Segundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA permanecerá responsável pelo dever de confidencialidade quanto aos dados e informações obtidos durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro.

A repactuação de preços aplica-se exclusivamente aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, hipótese que não corresponde ao objeto do presente contrato, razão pela qual não será admitida a repactuação durante sua vigência.

Parágrafo Segundo.

Caso venha a ser apresentado pedido de repactuação, a Administração manifestar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, hipótese em que será reconhecida sua inaplicabilidade ao presente contrato.

Parágrafo Terceiro.

Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação completa pela CONTRATADA, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá a CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, ficar sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a natureza e gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Parágrafo Segundo

A multa moratória corresponderá a 0,5% por dia de atraso sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10%.

Parágrafo Terceiro

A multa compensatória poderá ser fixada em até 20% do valor atualizado do contrato, observada a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade da alteração e observados os limites legais.

Parágrafo único.

Em razão da natureza excepcional da presente contratação, eventual alteração contratual não poderá descaracterizar sua finalidade transitória nem afastar o dever da Administração de concluir o procedimento licitatório destinado à contratação definitiva da solução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato extinguir-se-á nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro.

O contrato extinguir-se-á automaticamente com o término de sua vigência, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Segundo.

A CONTRATANTE poderá promover a extinção antecipada do contrato quando ocorrer a entrada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

vigor do contrato decorrente do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva da solução, hipótese em que serão devidos à CONTRATADA apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

Parágrafo Terceiro.

A extinção antecipada prevista no parágrafo anterior não gerará à CONTRATADA direito à indenização, compensação financeira ou ressarcimento por lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis à Administração Pública e princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento.

Campinas, 31 JUL 2020

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

Consenso - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

Representante Legal: **NEWTON MORAIS E SILVA**

CPF nº **079.694.224-20**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCE/SP

Processo Administrativo: PMC.2026.00134879-76

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Consenso - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

Modalidade: Contratação direta por dispensa de licitação

Termo de Contrato nº 326 /20206

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de Atendente Virtual Inteligente (Chatbot), em modelo SaaS (Software as a Service), incluindo plataforma de atendimento automatizado, envio de mensagens por meio da plataforma WhatsApp Business, suporte técnico e demais serviços correlatos necessários à manutenção da solução atualmente utilizada.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

31 JUL 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Aurílio Sérgio Costa Caiado

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CPF: 451.452.537-53

Assinatura: _____

Aurílio Sérgio Costa Caiado
Secretário Municipal de Finanças

Pela contratada:

Nome: NEWTON MORAIS E SILVA

Cargo: SÓCIO E DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

CPF: 079 694.224/20

Assinatura: _____

Newton Moraes e Silva

e-mail da contratada: angela.carrazzoni@consensotec.com.br / moises.simoes@tatodesk.com / giovanna.henrique@tatodesk.com / tatodesk@tatodesk.com

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aurílio Sérgio Costa Caiado

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CPF: 451.452.537-53

Assinatura: _____